

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2014

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SP001416/2014  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 07/02/2014  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR004793/2014  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46261.000480/2014-42  
**DATA DO PROTOCOLO:** 04/02/2014

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS, CNPJ n. 58.195.132/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS BRAZ DE OLIVEIRA e por seu Secretário Geral, Sr(a). ALMIR MARINHO COSTA;

E

COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ n. 02.693.750/0001-11, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ROBERTO CAMPOS REZENDE ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2014 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Montagem e Manutenção Industrial** , com abrangência territorial em **Cubatão/SP**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais:

**QUALIFICADO** - R\$ 1.375,35 (hum mil e trezentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

**NÃO QUALIFICADO** - R\$ 1.055,49 (hum mil e cinquenta e cinco reais e quarenta e nove centavos).

## **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

O pagamento dos salários ocorrerá até o primeiro dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO**

A **COMAU** concederá a seus empregados um adiantamento salarial aos seus empregados de categoria horista de 84,00 horas do Salário Base em torno de 40% do Salário previsto no mês, no dia 15 (quinze) de cada mês. Caso esse dia recaia em final de semana ou feriado o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo Único:** Essa cláusula não se aplica aos empregados contratados no mês em curso.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

A **COMAU** entregará o demonstrativo de pagamento a seus empregados com identificação e constando, discriminadamente, a natureza e os valores das importâncias pagas, descontos efetuados e os depósitos devidos ao FGTS e a base do INSS.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO**

A **COMAU** pagará 20% (vinte por cento) de adicional noturno, ao trabalho prestado entre 22h00min e 05h00min. Facultando a Empresa acrescentar o percentual de 14,28% em substituição ao benefício da contagem da hora noturna reduzida, que passa a ser neste caso de 60 (sessenta) minutos para todos os efeitos.

##### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE RISCO**

A **COMAU** providenciará laudos técnicos das suas áreas de atividades para que seja identificado possíveis

atividades em condições insalubres, determinado o grau de insalubridade caso existente, com cópia para o Sindicato, assim como o pagamento dos adicionais correspondentes (10% grau mínimo, 20% grau médio e 40% grau máximo).

**Parágrafo Único:** Para os trabalhadores do setor de elétrica, fica estabelecido que o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), incidirá sobre o salário básico e de forma integral conforme a Súmula nº 364 do TST. Para os demais trabalhadores que ficam expostos ao perigo, eventualmente serão efetuados o pagamento do Adicional de Periculosidade proporcional ao dia e ao tempo de exposição.

## **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA NONA - REFEIÇÃO**

A **COMAU** fornecerá a seus empregados uma alimentação subsidiada que consistirá, conforme opção dela em:

- **ALMOÇO COMPLETO**, no local de trabalho.

Tratando de empregado alojado terão direito também a jantar subsidiado que consistirá conforme opção, ressalvadas condições mais favoráveis. **OU**

- **TICKET REFEIÇÃO**, no valor mínimo de R\$ 15,30 (quinze reais e trinta centavos) cada. O empregado receberá tantos Tickets Refeição quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês.

**Parágrafo Primeiro:** A Empresa subsidiará o fornecimento da refeição/ alimentação em no mínimo 90% (noventa por cento) do valor mensal, sendo a diferença descontada na folha de pagamento do respectivo mês;

**Parágrafo Segundo:** A Empresa se compromete a fornecer aos seus empregados, um desjejum matinal (café da manhã) reforçado composto de 01 (um) copo de café com leite, 01 (um) pão francês com presunto e queijo, sendo que a parte não subsidiada pela Empresa não poderá ser superior a 1% (um por cento) do salário hora do trabalhador. Neste caso a Empresa é solidariamente responsável junto à Empresa prestadora do serviço na gestão da qualidade do alimento fornecido;

**Parágrafo Terceiro:** Fica ressalvado que o benefício da alimentação prevista nesta cláusula não terá natureza salarial, não se incorporando, portanto, em nenhuma hipótese, à remuneração do empregado;

**Parágrafo Quarto:** Ficam preservadas as condições mais benéficas mantidas pela empresa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - VALE ALIMENTAÇÃO**

A **COMAU** fornecerá a todos os empregados, 01 (um) vale alimentação no valor de **R\$ 14,00 (quatorze reais)** por dia efetivamente trabalhado.

**Parágrafo Primeiro:** com relação a novos contratos ficam ressalvados que os mesmos serão objeto de negociação futuras para o reajuste do Vale Alimentação.

**Parágrafo Segundo:** Fica ressalvado que o benefício do vale alimentação prevista nesta cláusula não terá

natureza salarial, não se incorporando, portanto, em nenhuma hipótese à remuneração do empregado.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE**

Quando a **COMAU** não fornecer transporte aos seus empregados, deverá conceder vale transporte, de acordo com a lei nº 7418 de 16 de dezembro de 1985 aos mesmos, em número suficiente para levá-los de casa para o trabalho e vice versa, juntamente com o pagamento de salários.

**Parágrafo Único:** A **COMAU** subsidiará no mínimo 90% (noventa por cento), do valor mensal do transporte utilizado pelos seus empregados, sendo a diferença descontada na folha de pagamento do seu respectivo mês.

### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE**

Se a **COMAU** tiver pelo menos 30 (trinta) empregadas maiores de 16 (dezesseis) anos de idade, e se não possuir creche própria poderá optar entre celebrar o convênio previsto no parágrafo 2º, do Artigo 389, da CLT, ou reembolsar diretamente à empregada as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho legítimo ou legalmente adotado, em creche credenciada, de sua livre escolha, até o limite de 20% (vinte por cento), do PISO SALARIAL PARA NÃO QUALIFICADO, por mês, e, por filho (a) com idade entre **0 (zero) até 6 (seis) anos e 11 (onze) meses**. Na falta do comprovante supramencionado, será pago diretamente à empregada um valor fixo de 10% (dez por cento) do **piso salarial para não qualificado** por mês, por filho (a) com idade entre 0 (zero) e 6 (seis) anos e 11 (onze) meses.

**A** - O auxílio creche objeto desta cláusula não integrará para nenhum efeito o salário da empregada.

**B** - Fica excluído o cumprimento desta cláusula se a Empresa tiver condições mais favoráveis.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

A **COMAU** manterá para seus funcionários um seguro de vida em grupo e/ou acidentes pessoais, de forma subsidiada tendo como beneficiários os mesmos ou seus dependentes diretos, quando solicitado pelo empregado a empresa deverá fornecer cópia da apólice.

**Parágrafo Único:** em caso de afastamento por motivo de Acidente de trabalho ou doença ocupacional a **COMAU** continuará pagando o Seguro de Vida do funcionário, até que o mesmo se afaste em definitivo se for o caso.

## Aposentadoria

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO POR APOSENTADORIA

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos empregados com 06 (seis) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à **COMAU**, quando dela vierem a se desligarem definitivamente, por motivo de aposentadoria, serão pagos 02 (dois) salários nominais equivalentes ao seu último salário. Se o empregado permanecer trabalhando na Empresa após a aposentadoria, será garantido este abono, apenas por ocasião do desligamento.

### Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

#### Desligamento/Demissão

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa obedecerá aos seguintes critérios:

**A** - Será comunicado pela **COMAU** ao empregado por escrito contra recibo, firmado pelo mesmo, avisando inclusive o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias, não excedendo o prazo legal de 10 (dez dias).

**B** - O empregado já alojado em obra, terá garantido o alojamento e também o cumprimento da cláusula referente a alimentação, até o recebimento das verbas rescisórias. Excluem-se desta garantia os prazos para recebimento do FGTS, a recusa do empregado em receber as referidas verbas rescisórias desde que notificado para tanto.

**C** - O Trabalhador dispensado sob a alegação de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito, esclarecendo os motivos.

**Parágrafo Primeiro:** Para os trabalhadores dispensados com um ano e cuja homologação será feita no Sindicato, o tempo de espera com hora marcada pela Empresa não poderá ser superior a 30 (trinta) minutos.

**Parágrafo Segundo:** Fica vedada a prática do aviso prévio trabalhado em casa.

### Portadores de necessidades especiais

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DEFICIENTES FÍSICOS

A **COMAU** compromete a não fazer restrições de deficientes físicos, sempre que as circunstâncias técnicas, materiais e administrativas da Empresa assim o permitam.

## **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADMITIDOS APÓS A DATA BASE**

Os empregados admitidos após a data base farão jus à percepção do piso salarial reajustado nos termos do presente Acordo Coletivo, respeitando-se o limite dos empregados mais antigos na função.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - NOMENCLATURA DOS CARGOS**

A **COMAU**, a partir da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, nas contratações de novos empregados deverá utilizar quando dos registros legais a nomenclatura do cargo quando existente na classificação brasileira de ocupações (CBO).

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SERVIÇOS EXTERNOS**

Nos casos de prestação de serviços externos a **COMAU** arcará com todas as despesas necessárias, cujo valor deverá ser antecipado. Após a realização das despesas deverá haver a prestação de contas pelo empregado, de acordo com as normas e procedimentos da Empresa.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIAS DO TRABALHADOR PARA HIPÓTESE DE ENCERRAMENTO DA EMPRESA**

Se a **COMAU** por qualquer motivo encerrar sua atividade totalmente na base territorial do Sindicato dos Trabalhadores, comunicará o fato aos empregados e ao Sindicato com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Qualificação/Formação Profissional**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUTOMAÇÃO**

Diante de novas tecnologias que impliquem na automação dos meios de produção a **COMAU** compromete-se a fornecer treinamento para que seus empregados adquiram melhores qualificações nos novos métodos de trabalho.

**Parágrafo Único:** A **COMAU** dará conhecimento ao Sindicato Profissional, onde houver, quando

formalmente solicitado, do seu plano de automação dos métodos de trabalho especificando o programa a ser seguido, os equipamentos e métodos a serem utilizados.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PROMOÇÕES**

As promoções deverão sempre ser acompanhadas de aumento salarial, com anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, exceto em casos que a nova função já tenha um salário igual ou superior ao da nova função proposta.

### **Estabilidade Serviço Militar**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR**

Serão garantidos emprego e salário ao empregado em idade de prestação de Serviço Militar, desde o alistamento até a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu.

**A** - A garantia de emprego será extensiva ao empregado que estiver servindo no Tiro de Guerra. Havendo coincidência entre o horário da prestação do Tiro de Guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto do DSR, e de feriados respectivos, em razão das horas não trabalhadas por este motivo. A estes empregados será obrigatória a prestação de serviços no restante da jornada.

**B** - Estes empregados não poderão ser despedidos, a não ser por prática de falta grave ou mútua acordo entre o empregado e o empregador, com assistência do respectivo Sindicato representativo da Categoria Profissional.

### **Estabilidade Aposentadoria**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA**

A **COMAU** concederá garantia de emprego, provisória aos empregados que necessitem de até 24 (vinte e quatro) meses para a aquisição de aposentadoria, nos termos do artigo 52 da Lei nº. 8.213/91, desde que devidamente comprovadas e tenham pelo menos 06 (seis) anos contínuos de trabalho na Empresa.

**Parágrafo Único:** O empregado em vias de aposentadoria conforme caput, não poderá ser despedido a não ser em razão de falta grave, ou por mútuo acordo entre empregado e empregador, ou encerramento de atividade do empregador, sendo que nestas duas últimas hipóteses mediante homologação perante o Sindicato dos Trabalhadores.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HORAS EXTRAS**

As horas extras realizadas serão pagas com adicionais de 70% (setenta por cento), exceto as horas extras trabalhadas em domingos e/ou feriados, que terão adicional de 100% (cem por cento). Os adicionais em referência serão calculados com base no valor do salário nominal, excluídas as horas de trabalho compensadas.

**Parágrafo Único:** O valor das horas extras habituais integrará o valor da remuneração para efeito de pagamento de férias, 13ª (décimo terceiro) salários, repousos semanais remunerados, aviso prévio e depósito do FGTS.

### **Compensação de Jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE SÁBADO EM DIA DE FERIADO**

Quando o feriado coincidir com o sábado compensado durante a semana a **COMAU** deverá reduzir as horas diárias de trabalho em número correspondente àquela compensação. Quando o feriado coincidir, entre segunda e sexta feira deverá ser acrescido na compensação semanal as horas faltantes.

**Parágrafo Primeiro:** A **COMAU** e seus empregados de comum acordo poderão transformar o estabelecido no "caput" em compensação dos dias "pontes" antes ou após feriados, não necessariamente no mesmo mês, obedecido o ano calendário.

**Parágrafo Segundo:** A jornada de trabalho poderá ser cumprida de segunda a sexta feira, não ultrapassando às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO**

Só serão consideradas extraordinárias as horas de trabalho que ultrapassarem às 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo, inclusive, o excesso de horas trabalhadas em 01 (um) dia compensar a correspondente diminuição de horas de trabalho em outro dia da semana.

**Parágrafo Primeiro:** A folga semanal poderá ser concedida em qualquer dia da semana e não, necessariamente aos Domingos.

**Parágrafo Segundo:** A substituição das horas extras por períodos de descanso só será válida se solicitado pela empresa e por escrito com comunicação da Empresa para o Sindicato.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REGISTRO DE PONTO**

A **COMAU** adotará sistema de registro de pontos, conforme determina a legislação pertinente, facultando á empresa, a utilização de papeleta de controle de ponto, livro de ponto, cartão de ponto mecânico ou ponto



eletrônico, ficando liberado o registro de intervalo de refeição, desde que observado o horário de pré-assinalação do intervalo de refeição.

**Parágrafo Único:** convencionam as partes que os minutos que antecedem ou sucedem a jornada, até 15 (quinze) minutos diários, não incorporam a mesma, portanto não será tida como tempo a disposição, não ensejando o pagamento das mesmas como horas extras.

## **Faltas**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seu salário em:

**A** - Até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, ou pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência econômica.

**B** - Até 03 (três) dias úteis, em virtude do casamento.

**C** - Por 01 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada.

**D** - Por 05 (cinco) dias em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana.

**E** - Até por 02 (dois) dias consecutivos ou não para o fim de obter Título Eleitoral.

**F** - No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar.

**G** - Por 01 (um) dia, em caso de internação hospitalar da esposa, companheira ou filho menor de idade, devidamente comprovado.

**H** - Por ½ (meia) jornada de trabalho para o recebimento do PIS/PASEP, desde que o respectivo pagamento não se efetue pela Empresa ou posto bancário nela localizado.

## **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE**

A **COMAU** concederá abono de faltas ao empregado estudante nos dias de provas bimestrais e finais, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino pré-avisando o empregador com no mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, compensando na jornada de trabalho as horas concedidas.

## **Férias e Licenças**

### **Duração e Concessão de Férias**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS**

O início das férias deverá sempre ocorrer no Primeiro dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (tinta) dias de antecedência, ressalvados os interesses do próprio empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana.

**Parágrafo Primeiro:** a 1ª parcela do 13º salário será antecipada para o pagamento do mês em que ocorrer o retorno das férias, salvo oposição do empregado que deverá comunicar por escrito á empresa juntamente com o aviso das férias.

**Parágrafo Segundo:** Quando a **COMAU** cancelar as férias por ela comunicado, deverá reembolsar o empregado das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso que, comprovadamente tenha feito para viagens ou gozo de férias.

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DESCANSO REMUNERADO**

A **COMAU** dispensará os trabalhos de seus empregados nos dias **24, 31 de dezembro e Terça-Feira de Carnaval**, sem prejuízo do salário e do DSR. Caso o empregado seja escalado para trabalhar nestes dias, será remunerado com acréscimo de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal.

**Parágrafo Único:** Esta clausula não se aplica aos empregados em regime de Turno.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES SANITÁRIAS**

As instalações sanitárias deverão ser mantidas pela **COMAU** em bom estado de conservação, asseio e higiene, devendo ser instaladas para cada 20 (vinte) trabalhadores, nas seguintes condições:

**A - 01** (um) lavatório provido de material de limpeza (sabonete, papel para secagem das mãos e higiênico), proibindo-se o uso de toalhas coletivas.

**B - 01** (um) vaso sanitário que deverá ser sifonado e possuir caixa de descarga.

**C - 01** (um) mictório, provido de aparelhos de descarga provocada ou automática, de fácil escoamento e limpeza.

**D - 01** (um) chuveiro elétrico nos termos da NR-24, da Portaria nº. 3214/78.

**E** - As paredes e os pisos dos sanitários deverão ser revestidos de material impermeável.

**F** - As instalações sanitárias deverão ser submetidas a processo permanente de higienização, de sorte que sejam mantidos limpos e desprovidos de quaisquer odores, durante a jornada de trabalho.

**G** - A Empresa estará isenta dessas obrigações se prestarem serviços em locais que já atendam o disposto no “caput”.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ALOJAMENTO**

Aos trabalhadores que não residem no local de trabalho deverão ser oferecidos alojamentos que apresentem adequadas condições sanitárias tais como:

**A** - Ventilação e luz suficiente

**B** - Armário individual.

**C** - Dedetização a cada 06 (seis) meses.

**D** - Limpeza diária.

**E** - Proibição de aquecimento ou preparo de refeição no interior do alojamento.

**Parágrafo Único:** A **COMAU** comunicará ao Sindicato dos Trabalhadores a localização do alojamento assim como da permissão para inspeção do local por membros da Diretoria.

#### **Equipamentos de Segurança**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PROTEÇÃO COLETIVA E INDIVIDUAL**

A **COMAU** adotará obrigatoriamente todas as medidas de proteção coletivas previstas na legislação. A Empresa fornecerá os equipamentos de proteção individual (EPI's) gratuitamente e os empregados deverão utilizá-los.

#### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ROUPAS DE TRABALHO**

A **COMAU** fornecerá aos empregados gratuitamente, uniformes, macacões, calçados de couro, óculos de segurança e demais peças de vestimentas. Os calçados especiais (biqueira de aço) serão fornecidos sob a orientação técnica e óculos graduados, fornecidos quando necessário.

#### **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CIPA**

A **COMAU** observar á o que dispõe a NR-5, da Portaria nº 3214/78.

**Parágrafo Único:** A Empresa comunicará ao Sindicato dos Trabalhadores, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, a data da eleição da CIPA.

### **Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TREINAMENTO E SEGURANÇA DO TRABALHO**

A **COMAU** deverá fazer treinamentos e esclarecimentos aos trabalhadores antes de sua colocação no serviço sobre:

**A** - Utilização e higienização dos EPIS, de acordo com a NR-6 e NR-18.

**B** - Os riscos nos locais de trabalho e prevenção de acidentes de acordo com a NR-18.

**C** - Os produtos químicos existentes nos locais de trabalho e seus efeitos sobre o organismo.

**D** - O Primeiro dia de trabalho do empregado será destinado preferencialmente ao conhecimento da utilização do material de proteção individual (EPI), e das eventuais áreas de risco, bem como das atividades a serem exercidas.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SIPAT**

Todo canteiro de obra com mais de 100 (cem) empregados realizará, todo ano, uma semana denominada, Semana de Prevenção de Acidentes no Trabalho - SIPAT.

### **Exames Médicos**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EXAME MÉDICO OBRIGATÓRIO**

Todos os empregados deverão realizar exames médicos por conta da **COMAU**, na ocasião de sua admissão, periodicamente e na demissão respeitados os prazos legais.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DE FALTA JUSTIFICADA POR ATESTADO MÉDICO**

Quando houver compensação de horas, a ausência justificada por atestado médico será paga com base na jornada correspondente ao dia da ausência.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Serão reconhecidos atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos do CONVÊNIO e/ou SUS, desde que os mesmos consignem o dia, o horário de atendimento do empregado, bem como ainda, o carimbo do Sindicato e assinatura do seu facultativo, podendo ser analisado e indeferido pelo médico da Empresa.

### **Profissionais de Saúde e Segurança**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

No local de trabalho com mais de 50 (cinquenta) empregados, nos termos da NR-4, item 4.2, da Portaria nº3214/78, o empregador deverá manter pelo menos um Técnico de Segurança do Trabalho na fase de início das obras, ou até seu término caso seja mantido o mesmo número de empregados, para orientação sob as normas e prevenção.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONVÊNIO MÉDICO HOSPITALAR**

A **COMAU** manterá um convênio Médico Hospitalar subsidiado para os seus empregados, extensivo aos dependentes diretos, não podendo ser o valor de desconto do empregado superior a 50% (cinquenta por cento) do valor do convênio.

**Parágrafo Primeiro:** Para efeito de desconto da parcela do empregado no plano de saúde será mantido o valor de referência acordado entre as partes.

**Parágrafo Segundo:** Ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas pela **COMAU**.

### **Garantias a Portadores de Doença não Profissional**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TRABALHADORES PORTADORES DE AIDS**

Fica garantido aos funcionários portadores do HIV (soro positivo), desde que devidamente comprovado, a estabilidade no emprego até o ingresso no INSS. O Sindicato e as Empresas farão campanhas de

esclarecimentos e conscientização dos trabalhadores nos canteiros de obra, salientando a necessidade de prevenção contra a doença.

### **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMITÊ SOBRE ACIDENTE FATAL**

A **COMAU** deverá constituir um comitê para cada acidente fatal, após sua ocorrência, composta de:

**A** - Responsável pela obra, Contratante ou Condomínio.

**B** - Testemunhas.

**C** - Responsável pelo serviço especializado em engenharia e medicina do trabalho.

**D** - Representante da CIPA, quando houver.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ACIDENTE FATAL**

Em caso de acidente fatal a **COMAU** deverá comunicar por escrito, nos termos do artigo 142 do Decreto nº 357/91 de 03 de dezembro de 1991, ao Sindicato dos Trabalhadores, com os seguintes dados:

**A** - Nome do Acidentado.

**B** - Número de Carteira Profissional.

**C** - Número do RG.

**D** - Endereço do Acidentado.

**E** - Data da Admissão.

**F** - Data do Acidente.

**G** - Horário do Acidente.

**H** - Local do Acidente.

**I** - Descrição do Acidente.

**J** - Nome de Duas Testemunhas do Acidente.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS AOS LOCAIS DE TRABALHO**

A **COMAU** não criará qualquer dificuldade para o acesso dos representantes do Sindicato, devidamente credenciados nos locais de trabalho, a fim de orientar no tocante as condições de higiene e segurança do trabalho, desde que pré-avisada a visita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e sempre se fazendo acompanhar por representante da Empresa, tal acesso não terá jamais caráter fiscalizatório.

### **Acesso a Informações da Empresa**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - COPIA DA RAIS**

A **COMAU**, no prazo de 30 (trinta) dias fornecerá uma vez por ano, quando solicitado pelo Sindicato dos Trabalhadores, por escrito, mediante contra recibo, uma cópia reprográfica da RAIS, ou através de suporte magnético mediante entendimento prévio com o sindicato representativo da categoria profissional.

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MENSALIDADE SINDICAL**

A **COMAU** descontará a mensalidade sindical diretamente de seus empregados, desde que por eles autorizadas por escrito, devendo entregar os respectivos comprovantes aos empregados. O valor do desconto das mensalidades será depositado em conta bancária do Sindicato beneficiado, através de guia própria fornecida pelo mesmo, até o sexto dia útil subsequente à competência do salário. A relação nominal dos empregados para controle da entidade ficará à disposição na sede da Empresa após o pagamento.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS**

Considerando que a Assembleia de 08/03/2013 cujo edital de convocação foi publicado no Jornal A Tribuna do dia 27/02/2013 a pagina C-5 (SINDICAL) foi aberta à categoria, inclusive aos não filiados, na forma do artigo 617, parágrafo segundo, da CLT;

Considerando que a categoria como um todo, independentemente de filiação sindical foi representada, nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido nos incisos III e VI do artigo oitavo da Constituição da República e abrangida, sem nenhuma distinção no presente acordo coletivo de trabalho;

Considerando que a representação da categoria, associados ou não e sua abrangência no instrumento normativo, não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso V do artigo oitavo da Constituição Federal;

Considerando que a mesma Assembleia que autorizou o Sindicato a manter negociações coletivas e

celebrar este acordo fixou livre e democraticamente a contribuição confederativa abaixo especificada;

1. Fica ajustado que a Empresa descontará, mês a mês, em folha de pagamento de seus empregados, sindicalizados ou não, a **contribuição confederativa de representação dos seus empregados**, de 1% (um por cento) dos salários já reajustados, devidos a partir de fevereiro/2014 a abril/2014, limitado ao valor de **R\$ 30,00 (trinta reais)** inclusive 13º (décimo terceiro) salários e da PLR (PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS) e, será recolhida da seguinte forma:

1.1 - O recolhimento será efetuado até o 6º (sexto) dia após o desconto através de guia fornecida, pelo Sindicato dos Trabalhadores, as quais identificarão a conta bancária para este fim;

1.2 - O atraso no pagamento da presente contribuição acarretará multa de 10% (dez por cento) acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês de atraso até o seu efetivo pagamento.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA**

Os EMPREGADOS que se inscreverem no quadro associativo do SINDICATO, deixará de recolher a contribuição confederativa, passando a recolher tão somente a contribuição associativa de 1% (um por cento) do salário nominal mensal limitada tal contribuição no valor de R\$ 16,50 (dezesesseis reais e cinquenta centavos).

**Parágrafo Único:** Caso o EMPREGADO venha a se desvincular do quadro associativo do SINDICATO, voltará a contribuir conforme mencionado no “caput” desta cláusula.

### **Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - OPOSIÇÃO AO DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS - PRAZO**

A oposição ao recolhimento da contribuição confederativa dos empregados, só será válida se for da vontade do empregado não sindicalizado, em declaração manifestada por escrito individualmente, com entrega pelo próprio, junto ao sindicato profissional, em duas vias, que fornecerá protocolo de recebimento até 15 (quinze) dias após a divulgação do registro da presente norma coletiva em seu Site, cabendo a este mesmo sindicato profissional, a responsabilidade de notificar também por escrito a Empresa, num prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data do protocolo da referida declaração, para que não seja procedido o desconto no mês corrente.

### **Outras disposições sobre representação e organização**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CADASTRAMENTO SINDICAL**

Quando uma Empresa sediada em outra cidade executar obras fora da base territorial do Sindicato dos Trabalhadores de sua sede a Empresa deverá se dirigir ao Sindicato Local para se cadastrar, mediante apresentação de cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical, ao Sindicato Patronal.



## **Disposições Gerais**

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DEFINIÇÃO DAS ÁREAS DE APLICAÇÃO**

O presente Instrumento Coletivo de Trabalho se aplicará tão somente aos empregados da **COMAU** contratados para prestar serviços nas áreas da **VALE FERTILIZANTES** - Cubatão/SP e Santos/SP.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - MULTA**

Desde que não culminada multa específica, o não cumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, acarretará multa de 2% (dois por cento) do Piso Salarial do trabalhador qualificado, por infração e por empregado, revertendo seu valor à parte prejudicada.

**MARCOS BRAZ DE OLIVEIRA**  
Presidente  
STI DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTOS

**ALMIR MARINHO COSTA**  
Secretário Geral  
STI DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTOS

**ROBERTO CAMPOS REZENDE**  
Procurador  
COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA